

DECRETO Nº 020/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em 27/03/2020
No Jornal Diário
Edição nº Ano III - Nº 0550
Dandra Luis Pierette matr. 353

"Inclui parágrafo único no art. 18 do Decreto n. 017/2020 de 22 de março de 2020"

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 014/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19;

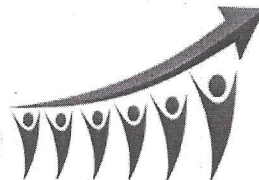
Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista o risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

Considerando a necessidade e o apelo dos comerciantes locais com intuito de reduzir o impacto econômico em decorrência do Decreto 017/2020 de 22 de março de 2020;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 18 do Decreto n. 017/2020 de 22 de março de 2020, com a seguinte redação: “Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher as lanchonetes e restaurantes que estiverem trabalhando com as atividades de entrega em domicílio (*delivery*).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 27 de março de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal